

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

Recurso n.º 22/2018

DELIBERAÇÃO N.º 17 /2018

DE 06 de Agosto

**I - FACTOS**

A Ajeafa Trading S. A. - Importação e Exportação, Lda, com sede na Praia, representada pela sócia-gerente, Senhora Adelina Tavares Fernandes, no âmbito do concurso n.º 4/FICASE/2018, recorreu para esta Comissão de Resolução de Conflitos, alegando, em síntese, que a FICASE estabeleceu itens de avaliação técnico-económica (número de efetivos) e de avaliação financeira (volume de negócios, resultados líquidos) que têm por intenção clara e aparente inviabilizar a concorrência das empresas em pé de igualdade, com isenção, na base de critérios inequívocos da ponderação transparente das vantagens que a instituição tem o direito e o dever de pretender.

Acrescenta que isto é ilegal, razão pela qual pede a anulação destes critérios discricionários.

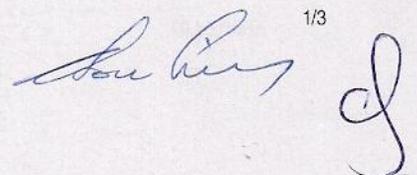
Notificada a FICASE, esta vem alegar que o recurso está fora de prazo, uma vez que foi notificada no dia 2 de Julho do relatório preliminar, que aplicou os critérios ora contestados, e só no dia 18 de Julho, apresentou o recurso para a Comissão de Resolução de Conflitos.

Foram feitas audiências das partes, uma vez que os elementos constantes do processo não permitiam aferir com segurança, a

**MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO**

---

Rua Neves Ferreira - Ténis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: +238 260 0407 - Fax: +238 2615666 - C.P. 787



**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

questão do prazo e, sendo esta uma questão preliminar, que obsta ao conhecimento do fundo da causa impunha-se a sua devida apreciação.

A recorrente, não se encontrando na posse de todos os elementos relativos ao prazo, por não ter trazido consigo as mensagens eletrónicas trocadas, disponibilizou-se para os enviar no prazo de 24 horas; por seu turno, a FICASE apresentou mensagens trocadas.

**II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

As mensagens trocadas entre a FICASE e a recorrente demonstram que efetivamente a recorrente foi notificada no dia 2 de Julho de 2018; a própria recorrente cumpriu o prometido e apresentou as mensagens trocadas.

Ora, nos termos conjugados dos artigos 184.º, n.º 2, e 200.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código da Contratação Pública, o prazo para recorrer é de dez dias, a contar da notificação do ato de que se recorre, pelo que tendo sido notificada no dia 2 de Julho, do relatório preliminar, o prazo terminou no dia 17 do mesmo mês.

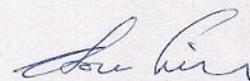
**III - DELIBERAÇÃO**

Assim, nos termos conjugados dos artigos 184.º, n.º 2, e 200.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código da Contratação Pública, delibera a Comissão de Resolução de Conflitos no sentido da extemporaneidade do presente recurso.

---

**MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO**

Rua Neves Ferreira - Ténis - Plateau - Praia - Cabo Verde - Tel.: +238 260 0407 - Fax: +238 2615666 - C.P. 787

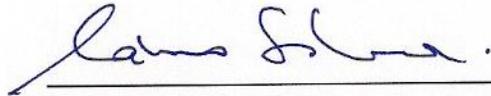


**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

Notifique-se o recorrente e a entidade recorrida.

A Comissão de Resolução de Conflitos,

  
\_\_\_\_\_

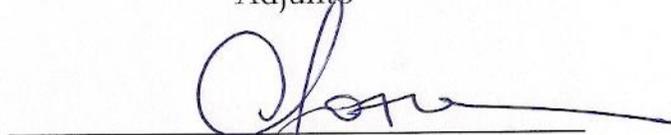
/Mario Silva /

Relator

  
\_\_\_\_\_

/Carlos Silva /

Adjunto

  
\_\_\_\_\_

/Carla Soares /

Adjunto

**MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO**

Rua Neves Ferreira, N° 5 – Tênis - Plateau – Praia - Cabo Verde - Tel.: + 238 260 0407 – Fax: + 238 261 56 66 - C.P. 787  
[www.arap.cv](http://www.arap.cv)